ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTARÉM NOVO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 050/2020 – GP/SN

319

Santarém Novo - Pa, 26 de Maio de 2020.

AO EXMO. SR.
DOUGLAS ALAN DA SILVA
PRESIDENTE DA Comissão processante n 03/2020.
AV. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, Nº223, CENTRO, SANTARÉM NOVO - PARÁ

JOSE NADILSON MARQUES, Secretário de Educação, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar:

I – que recebeu a intimação dia 24.05.2020, portanto menos de 24 horas da data da audiência.

Por isso, solicito a remarcação de presente audiência para data oportuna.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE NADILSON MARQUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM NOVO -PA

Câmara Municipal de Santarém Novo
CNPJ: 01.[illegible]/0001-38
PARÁ
RECEBEMOS
Em, 26/05/2020
[illegible] 9:15h

320

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA **JOSÉ NADILSON MARQUES**, dedignada para o dia 26/05/2020, às 09:00h, no prédio da Câmara Municipal de Santarém Novo, referente à Comissão Processante nº 03/2020.

Dando início à audiência, verificou-se a presença do Presidente e do Relator desta Comissão e a ausência do membro, Vereador **GLADISTONE CABRAL DE OLIVEIRA**. Ausentes o Denunciado **LAÉRCIO COSTA DE MELO** e seu advogado, Dr. **DANILO RIBEIRO ROCHA (OAB/PA 20.129)**, embora devidamente notificados a comparecer a este ato processual, conforme se infere das fls. 314,315,316,317 E 318, respectivamente. Ausente também a testemunha **JOSÉ NADILSON MARQUES**, apesar de ter sido devidamente notificada (fl. 309), tendo apresentado a justificativa de que recebera "a intimação dia 24.05.2020, portanto menos de 24 horas da data da audiência". Com a palavra, o Presidente disse mais uma vez lamentar a estratégia utilizada pelo Prefeito perante as Comissões Processantes criadas por este Poder Legislativo, pois o Denunciado nunca atua nos feitos para efetivamente se defender, mas tão somente para tumultuar o processo, fazendo alegações infundadas e, posteriormente, ainda querer alegar inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DELIBERAÇÕES FINAIS: A testemunha José Nadilson Marques encaminhou a esta Comissão, na data de hoje, às 09:15h, o ofício nº 050/2020 – GP/SN, **em papel timbrado do Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo**, pelo qual informa "que recebeu a intimação dia 24.05.2020, portanto menos de 24 horas da data da audiência", o que lhe levou a requerer "a remarcação de presente audiência para data oportuna". O pleito da testemunha não merece acolhida. Trata-se, na verdade, de mais um dos incontáveis deboches patrocinados pelo Prefeito Laércio Melo contra este Poder Legislativo. Conforme se infere do mandado de fl. 309, a testemunha foi intimada no dia 22.05.2020 para comparecer perante esta Comissão, o que, por si só, demonstra a absoluta falta de argumentação para o adiamento do ato processual. Porém, **em obediência à decisão liminar proferida, pelo Juízo desta Comarca nos autos do mandado de segurança nº 0800049-58.2020.8.14.0093**, deverá o Denunciado ser intimado acerca da ausência de seu advogado a este ato processual, concedendo-lhe o direito de constituir novo advogado de sua confiança para a realização da **nova inquirição da testemunha, que ficou agendada para o próximo dia 29/05/2020, às 09:00h**, e para atuar nos demais atos processuais vindouros, advertindo-lhe que, no caso de eventual inércia em providenciar a constituição de novo

advogado, esta Comissão Processante nomeará advogado dativo ao Denunciado, para atuar na instrução processual designada para o dia 29/05/2020 e para atuação nos demais atos processuais. Por fim, determino que a Secretaria Legislativa desta Casa adote as seguintes providências: ***(a)*** a notificação pessoal da testemunha, do Denunciado e de seu Advogado constituído nos autos, devendo ser anexado aos mandados cópia do presente termo; ***(b)*** a notificação da testemunha, do Denunciado e de seu advogado, via Diário Oficial dos Municípios; e ***(c)*** a juntada do presente termo ao processo, com a devida inclusão das peças processuais no site da Câmara Municipal. Como nada mais havia a ser tratado, o Senhor Presidente mandou encerrar a audiência.

321

Douglas Alan da Silva

Vereador **DOUGLAS ALAN DA SILVA**
Presidente

José Nazareno Modesto Costa

Vereador **JOSÉ NAZARENO MODESTO COSTA**
Relator

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA **LUIS GUILHERME DA SILVA FERREIRA**, designada para o dia 26/05/2020, às 09:30h, no prédio da Câmara Municipal de Santarém Novo, referente à Comissão Processante nº 03/2020.

Dando início à audiência, verificou-se a presença do presidente e do relator da comissão, ausente o membro, vereador **GLADISTONE CABRAL DE OLIVEIRA**. Ausentes o Denunciado **LAÉRCIO COSTA DE MELO** e seu advogado, Dr. **DANILO RIBEIRO ROCHA (OAB/PA 20.129)**, embora devidamente notificados a comparecer a este ato processual, conforme se infere das fls. 314,315,316,317 e 318, respectivamente. Ausente também a testemunha **LUIS GUILHERME DA SILVA FERREIRA**, apesar de ter sido devidamente notificada (312 e 313). Com a palavra, o Presidente disse mais uma vez lamentar a estratégia utilizada pelo Prefeito perante as Comissões Processantes criadas por este Poder Legislativo, pois o Denunciado nunca atua nos feitos para efetivamente se defender, mas tão somente para tumultuar o processo, fazendo alegações infundadas e, posteriormente, ainda querer alegar inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Em obediência à decisão liminar proferida pelo Juízo desta Comarca nos autos do mandado de segurança nº 0800049-58.2020.8.14.0093, deverá o Denunciado ser intimado acerca da ausência de seu advogado a este ato processual, concedendo-lhe o direito de constituir novo advogado de sua confiança para a realização da **nova inquirição da testemunha, que ficou agendada para o próximo dia 29/05/2020, às 09:30h**, e para atuar nos demais atos processuais vindouros, advertindo-lhe que, no caso de eventual inércia em providenciar a constituição de novo advogado, esta Comissão Processante nomeará advogado dativo ao Denunciado, para atuar na instrução processual designada para o dia 29/05/2020 e para atuação nos demais atos processuais. Por fim, determino que a Secretaria Legislativa desta Casa adote as seguintes providências: ***(a)*** a notificação pessoal da testemunha, do Denunciado e de seu Advogado constituído nos autos, devendo ser anexado aos mandados cópia do presente termo; ***(b)*** a notificação da testemunha, do Denunciado e de seu advogado, via Diário Oficial dos Municípios; e ***(c)*** a juntada do presente termo ao processo, com a devida inclusão das peças processuais no site da Câmara Municipal. Como nada mais havia a ser tratado, o Senhor Presidente mandou encerrar a audiência.

Vereador **DOUGLAS ALAN DA SILVA**
Presidente

Vereador **JOSÉ NAZARENO MODESTO COSTA**
Relator

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA **KATIELEN MACHADO CORRÊA**, realizado em 26/05/2020, às 10:00h, no prédio da Câmara Municipal de Santarém Novo, referente à Comissão Processante nº 03/2020.

Dando início à audiência, verificou-se a presença do presidente e do relator da comissão, ausente o membro da comissão, vereador **GLADISTONE CABRAL DE OLIVEIRA**. Ausentes o Denunciado **LAÉRCIO COSTA DE MELO** e seu advogado, Dr. **DANILO RIBEIRO ROCHA (OAB/PA 20.129)**, embora devidamente notificados a comparecer a este ato processual, conforme se infere das fls. 314,315,316,317 e 318, respectivamente. Presente ao ato a testemunha **KATIELEM MACHADO CORRÊA**, que deixou de ser inquirida em razão da ausência do advogado do denunciado. Com a palavra, o Presidente disse mais uma vez lamentar a estratégia utilizada pelo Prefeito perante as Comissões Processantes criadas por este Poder Legislativo.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Em obediência à decisão liminar proferida pelo Juízo desta Comarca nos autos do mandado de segurança nº 0800049-58.2020.8.14.0093, deverá o Denunciado ser intimado acerca da ausência de seu advogado a este ato processual, concedendo-lhe o direito de constituir novo advogado de sua confiança para a realização da **nova inquirição da testemunha, que ficou agendada para o próximo dia 29/05/2020, às 10:00h**, e para atuar nos demais atos processuais vindouros, advertindo-lhe que, no caso de eventual inércia em providenciar a constituição de novo advogado, esta Comissão Processante nomeará advogado dativo ao Denunciado, para atuar na instrução processual designada para o dia 29/05/2020 e para atuação nos demais atos processuais. A testemunha já sai da audiência ciente da data designada para sua nova inquirição. Por fim, determino que a Secretaria Legislativa desta Casa adote as seguintes providências: ***(a)*** a notificação pessoal do Denunciado e de seu Advogado constituído nos autos, devendo ser anexado aos mandados cópia do presente termo; ***(b)*** a notificação do Denunciado e de seu advogado, via Diário Oficial dos Municípios; e ***(c)*** a juntada do presente termo ao processo, com a devida inclusão das peças processuais no site da Câmara Municipal. Como nada mais havia a ser tratado, o Senhor Presidente mandou encerrar a audiência.

Douglas Alan da Silva

Vereador **DOUGLAS ALAN DA SILVA**
Presidente

Katielen Machado Corrêa